



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2025 **DE 01 DE JULHO DE 2025 – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO** **INTERNO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	
PROTOCOLO	
Nº 398/25	01/07/2025

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, faz saber que o **PLENÁRIO** aprova e ela promulga a presente Resolução nos termos, a seguir, articulados.

Art. 1º O artigo 7º, § 1º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º....

....

*§ 1º Considera-se Sessão Deliberativa Ordinária aquela realizada na primeira e na terceira segunda-feira de cada mês, **com horário previsto para às 18h**, quando houver Ordem do Dia previamente designada.*

...”

Art. 2º O artigo 188 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 188. Aplicam-se aos projetos de resolução que visam alterar o Regimento Interno da Câmara, naquilo em que não contrariarem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

§ 1º Após a leitura e publicação do projeto de resolução, abrir-se-á prazo de 10 dias para a apresentação de emendas à propositura.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

§ 2º No prazo improrrogável de quinze dias, após o transcurso do período do § 1º, a Comissão de Constituição e Justiça deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 3º Tendo sido o projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo, no entanto, a providência do § 2º.

§ 4º Somente serão admitidas emendas ao projeto de resolução de alteração ou reforma, independentemente de quem propôs o projeto, as subscritas:

I - pela Mesa;

II - por 1/3, no mínimo, dos Vereadores; ou,

III - por Comissão Especial."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 01 de julho de 2025.

Autoria:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ver. CARLOS RENATO DATTI PRINCE
Presidente

Ver. JOÃO FRANCISCO DA SILVA
Vice-Presidente

Ver. KURT EUGÊNIO GREINER
Membro



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

JUSTIFICATIVAS

A presente propositura pretende alterar o Regimento Interno da Câmara para estabelecer um novo horário para as sessões ordinárias do legislativo. Facilitando o acesso da população, estudantes e demais interessados às sessões.

Outra adequação fundamental se trata de desburocratizar o processo de alteração do Regimento Interno, uma vez que quando da sua concepção baseou-se em regras da Câmara dos Deputados e de outras cidades com grande número de vereadores e sessões com poucos intervalos. Por exemplo: a Câmara dos Deputados tem três sessões semanais, já no caso de Monteiro Lobato, as sessões são, no máximo, quinzenais.

Assim por ser medida de acessibilidade, transparência e eficiência das ações do Poder Legislativo, apresentamos a presente proposta de Resolução que aguarda apreciação e aprovação pelos nobres pares.

Monteiro Lobato, 01 de julho de 2025.

Autoria:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ver. CARLOS RENATO DATTI PRINCE
Presidente

Ver. JOÃO FRANCISCO DA SILVA
Vice-Presidente

Ver. KURT EUGÊNIO GREINER
Membro